



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 174, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A EMPRESA "INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LPM LTDA.", LOTES NO DISTRITO INDUSTRIAL DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa "Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LPM Ltda.", uma área de terreno urbano, consistente dos lotes 03 e 04 da Quadra 05, do Distrito Industrial, perfazendo a área de 2.392,27 m² (dois mil, trezentos e noventa e dois, ponto vinte e sete metros quadrados).

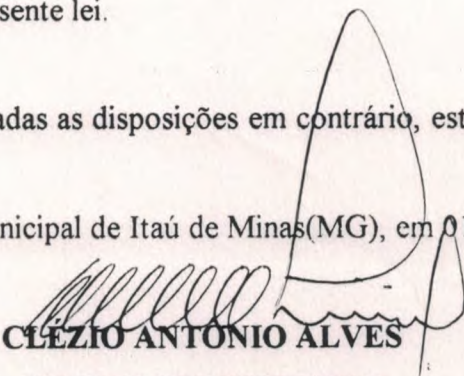
Art. 2.º - Correrão por conta do donatário todas as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes à doação, autorizada por esta lei.

Art. 3.º - O imóvel, objeto da presente lei autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de implantação de indústria, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar, a todo tempo, esta estipulação, sob pena de revogação da doação.

Art. 4.º - No instrumento particular ou escritura pública de doação, deverão constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário, bem como a cláusula de retrocessão, nos casos de descumprimento da presente lei.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 01 de Dezembro de 1995.


CLÉZIO ANTÔNIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL